

RELATÓRIO FINAL (2025.2)**CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS****Atividade Extensionista: Temas de Direito Empresarial**

CURSO: Direito.	
DISCIPLINA: Atividade Extensionista – Temas de Direito Empresarial.	
TÍTULO DO PROJETO/AÇÃO: Sociedade em nome coletivo e sociedade em comandita simples.	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 2025.2	
Data Início: 04 de agosto de 2025	
Data Término: 18 de dezembro de 2025	
EQUIPE:	
Nome Completo	Curso / Matrícula
Angélica Regina de Paiva Oliveira	Direito / 2423180000074
Bruno klisman Ribeiro da Silva	Direito / 2423180000149
Eduardo Carvalho Genestreti	Direito / 2113180000054
Janderson Sergio de Lima Moreira	Direito / 2313180000051
Julianne Rodrigues Aires da Silva	Direito / 2523180000041
Karina de Aguiar Thome	Direito / 2313180000094
Maria Clara de Albuquerque curvelo	Direito / 2413180000198
Nathalya Brenda da Silva Maia	Direito / 2513180000109
Victor de Oliveira Rosa	Direito / 2413180000031
PROFESSOR (A) ARTICULADOR (A) (orientador (a)): Amaury Walquer Ramos de Moraes	
INSTITUIÇÃO PARCEIRA: Feira Vila Mathias em Taguatinga, Brasília-DF.	
PÚBLICO-ALVO: 200 pessoas	
RESUMO Este projeto teve como objetivo desenvolver uma análise sobre os tipos societários tradicionais previstos no Código Civil brasileiro, com ênfase na sociedade em nome coletivo e na sociedade em comandita simples. Foram abordadas a origem histórica, a estrutura jurídica, as características principais, formas de responsabilidade dos sócios, regras de administração, dissolução e implicações legais. O projeto abordou	

sobre o funcionamento dessas sociedades, destacando sua relevância teórica e prática no contexto empresarial atual. O projeto foi desenvolvido ao longo do semestre letivo, com publicações *on-line* semanais no perfil público do Instagram: @comanditando, “Simplificando a comandita”. Houve apresentação oral para a turma em 27 de outubro de 2025, e a extensão se concretizou presencialmente na visita técnica à Feira Vila Matias em Taguatinga em 15 de novembro de 2025.

Tema: Temas de Direito Empresarial.

Título específico do projeto do grupo: Sociedade em nome coletivo e sociedade em comandita simples.

Problema verificado: Na realidade brasileira, é comum observar que muitos indivíduos exercem atividades empresariais de forma informal, sem o devido registro legal e sem conhecimento sobre os tipos societários previstos no ordenamento jurídico. Essa informalidade, além de limitar o acesso a crédito, benefícios fiscais e proteção patrimonial, expõe os empreendedores a riscos jurídicos significativos, especialmente quando desconhecem os efeitos da responsabilidade ilimitada em determinadas formas societárias. Dentre essas, destacam-se a sociedade em nome coletivo e a sociedade em comandita simples, modelos previstos no Código Civil que, embora menos utilizados atualmente, possuem relevância histórica e jurídica e podem ser adequados a determinadas configurações empresariais. A sociedade em nome coletivo, por exemplo, exige que todos os sócios sejam pessoas físicas e que respondam solidária e ilimitadamente pelas obrigações da empresa. Já a sociedade em comandita simples apresenta uma estrutura híbrida, com sócios comanditados — que também respondem ilimitadamente — e comanditários, cuja responsabilidade é limitada ao valor de suas quotas. O desconhecimento sobre essas formas societárias pode levar empreendedores a constituírem negócios sem compreender plenamente os riscos envolvidos, especialmente no que diz respeito à responsabilidade patrimonial e à administração da empresa.

Objetivo geral: Analisar como a falta de conhecimento sobre os tipos societários, especialmente a sociedade em nome coletivo e a comandita simples, contribui para a informalidade empresarial na comunidade local. Busca-se, ainda, compreender os impactos dessa informalidade na segurança jurídica dos negócios e propor estratégias de conscientização e orientação que incentivem a regularização das atividades empresariais.

Objetivos específicos: Promover apresentações; criar Instagram com postagens (*feed*) para explicar ao público alvo o tema abordado; Envolver o público alvo com a leitura dos textos e pesquisas realizadas; capacitar empresários e empreendedores quanto a importância da (sociedade em nome coletivo e a sociedade em comandita simples, que embora menos utilizadas, apresentam estruturas relevantes para determinados perfis de atividade econômica).

Justificativa: A abordagem deste projeto se justifica pela crescente demanda por conhecimento jurídico entre empreendedores, profissionais liberais que buscam compreender as formas de constituição e funcionamento das sociedades empresariais. Em um cenário de expansão do empreendedorismo e da formalização de negócios no Brasil, torna-se essencial conhecer os tipos societários previstos no Código Civil, especialmente a sociedade em nome coletivo e a sociedade em comandita simples, que embora menos utilizadas, apresentam estruturas relevantes para determinados perfis de atividade econômica. Do ponto de vista social, o projeto contribui para a difusão de informações que promovem a regularização de negócios, o fortalecimento da segurança jurídica e o acesso a benefícios como crédito, licitações e proteção

patrimonial. O entendimento sobre responsabilidade dos sócios, administração e dissolução societária permite que empresários tomem decisões mais conscientes e seguras, evitando riscos legais e financeiros. No aspecto acadêmico, o estudo dessas sociedades oferece uma base sólida para a compreensão do direito empresarial, permitindo a análise crítica da evolução histórica das formas societárias, da aplicação prática dos dispositivos legais e da relação entre estrutura jurídica e atividade econômica. Ao explorar os fundamentos e implicações dessas sociedades, o projeto fortalece a formação jurídica e estimula o pensamento reflexivo sobre o papel do direito na organização dos negócios.

Hipótese / Resultado esperado: Com a aplicação deste projeto, espera-se promover um melhor entendimento sobre a estrutura jurídica da sociedade em nome coletivo e sociedade em comandita simples e sua relação com o sistema de registro público de empresas mercantis, conforme previsto na Lei nº 8.934/94. A hipótese central é que, ao aprofundar o estudo dessa forma societária e dos mecanismos legais que garantem sua formalização e publicidade, será possível identificar os fatores que contribuem para sua baixa utilização prática, bem como compreender os benefícios e limitações que o registro empresarial oferece à segurança jurídica e à transparência das relações comerciais. Espera-se, ainda, que o trabalho contribua para o debate acadêmico sobre a modernização das formas societárias e o aprimoramento do sistema registral brasileiro.

Conclusão do projeto:

O projeto contou com a participação efetiva da equipe nas aulas práticas, no grupo e nas atividades desenvolvidas ao longo do segundo semestre de 2025. Esta atividade extensionista proporcionou à equipe um estudo aprofundado sobre as temáticas: sociedade em nome coletivo e na sociedade em comandita simples, previstas no Código Civil, a fim de se produzir conteúdo para rede social, aos demais estudantes da turma e ao público da Feira Vila Matias em Taguatinga. Além disso, o projeto visou transmitir conteúdo em linguagem simples e clara, disponíveis na rede social e ao Centro Universitário Uniprocesso para usufruto de leigos e estudantes da área. Vale frisar que as publicações no “@comanditando” e a abordagem realizada aos comerciantes e clientes na feira gerou troca de experiências, vivências e despertamento em conhecer o Direito brasileiro.

Relatório sobre a experiência com a extensão e quais foram os resultados da aplicação do projeto.

Este projeto de extensão foi desenvolvido com afincamento pela equipe que inicialmente se debruçou na pesquisa bibliográfica sobre os tipos societários tradicionais previstos no Código Civil brasileiro, com ênfase na sociedade em nome coletivo e na sociedade em comandita simples.

A metodologia do docente regente proporcionou um avanço no desenvolvimento do projeto com acompanhamento diário no grupo de WhatsApp e semanalmente presencial nas aulas.

O conteúdo produzido foi divulgado na rede social Instagram, @comanditando, “Simplificando a comandita”, semanalmente com os seguintes assuntos:

- A história da Sociedade em Comandita, publicada em 22 de setembro de 2025;
- A sociedade em nome coletivo, em 29 de setembro de 2025;
- A sociedade em comandita, em 6 de outubro de 2025;
- A sociedade em nome coletivo está em desuso, em 13 de outubro de 2025;
- Sociedade em comandita e sociedade em nome coletivo, em 20 de outubro de 2025;
- Entenda as diferenças entre os dois tipos clássicos de sociedade, em 29 de outubro de 2025.

A apresentação do projeto ao docente e à turma ocorreu em 27 de outubro de 2025, com os seguintes tópicos:

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE
ABRIL DE 2022

- Sociedade em nome coletivo, com fundamentação dos artigos. 1.039 a 1.044 do Código Civil;
- Principais características;
- O nome empresarial deve conter o nome de um dos sócios, seguido de & Cia, Companhia ou similares.
- Gestão e responsabilidades;
- Dissolução (destas sociedades);
- Sociedade em comandita simples, artigos 1.045 a 1.051 do Código Civil;
- Tipos de sócios (comanditados e comanditários);
- Características gerais;
- Vantagens e desvantagens; e,
- Exemplos comuns.

A equipe confeccionou uma cartilha digital para apresentação via *QR Code* na visita à Feira. O conteúdo seguiu os tópicos da apresentação realizada em sala de aula, embora divulgado em linguagem simples, para facilitar a comunicação junto ao público-alvo.

A visita técnica à Feira Vila Matias em Taguatinga, Brasília-DF, sob supervisão do docente regente, ocorreu em 15 de novembro de 2025, das 9h às 11h, com abordagem a 12 comerciantes locais e ao público em geral. A expectativa da apresentação foi levar conhecimento aos comerciantes para melhorar a administração do serviço oferecido ao consumidor. A equipe apresentou a cartilha por meio de *QR Code* ao público abordado. Quanto às experiências vivenciadas, os estudantes extensionistas puderam colocar em prática a teoria aprendida em sala de aula e com a pesquisa bibliográfica, proporcionando aprendizagem fora de sala de aula, que é um dos objetivos das atividades extensionistas: levar o conhecimento de dentro da instituição de ensino superior para a sociedade. Pontos positivos da visita: houve quantidade elevada de comerciantes, superando as expectativas da equipe; pontos negativos: pouca atenção dos comerciantes devido ao horário comercial, apesar de terem despertado interesse no conteúdo abordado.

Discriminação dos recursos financeiros utilizados: não houve a utilização de recursos financeiros.

Quantidade de beneficiários (estimativa): 200 pessoas (público nas redes sociais e na visita à Feira Vila Matias em Taguatinga).

O Relatório foi confeccionado pela equipe após a visita à Feira, sob supervisão do docente regente, finalizando as atividades extensionistas em 18 de dezembro de 2025.

Professor(a) articulador(a)

Coordenador(a) de Curso

ANEXOS:

- Perfil do Instagram: @comanditando, “Simplificando a comandita”:

https://www.instagram.com/comanditando?igsh=MWljYTFmNjRjejQydQ%3D%3D&utm_source=qr



comanditando A história da Sociedade em Comandita

Já se perguntou sobre modelos de negócio que misturam diferentes tipos de sócios? A sociedade em comandita é um exemplo, e sua história nos leva à Idade Média, em cidades marítimas como Gênova e Veneza.

Para financiar expedições comerciais arriscadas, os mercadores precisavam de capital. Assim, surgiu um acordo: quem ficava em terra investia o dinheiro, e quem viajava, gerenciava os negócios. Isso deu origem a dois tipos de sócios:

Comanditário: investe o capital e tem responsabilidade limitada.

Comanditado: gere o negócio e tem responsabilidade ilimitada.

Esse modelo se espalhou, permitindo que investidores e gestores se unissem. Hoje, a sociedade em comandita ainda existe, combinando expertise e capital.

Curtiu? Conte nos comentários!

#História #Negócios #Empreendedorismo #SociedadeEmComandita



comanditando A sociedade em nome coletivo é a forma mais antiga de sociedade prevista no Código Civil brasileiro. Sua origem remonta às práticas comerciais europeias, quando os comerciantes uniam esforços e capitais, assumindo responsabilidade ilimitada para garantir a confiança de seus clientes e parceiros.


No Brasil, esse tipo de sociedade surgiu como reflexo da tradição mercantil, em que poucos sócios, geralmente da mesma família ou de confiança mútua, exerciam atividades comerciais de forma organizada. A característica central sempre foi a responsabilidade solidária e ilimitada de todos os sócios pelas obrigações sociais.

Com o passar do tempo, novas modalidades societárias foram criadas, oferecendo proteção patrimonial e maior flexibilidade. Apesar disso, a sociedade em nome coletivo permanece no ordenamento como exemplo histórico da evolução das relações comerciais e da busca por segurança nas transações.

Hoje, é rara na prática, mas continua a ser estudada em faculdades e concursos, já que ilustra a base do direito societário e a importância da confiança e da responsabilidade no mundo dos negócios.

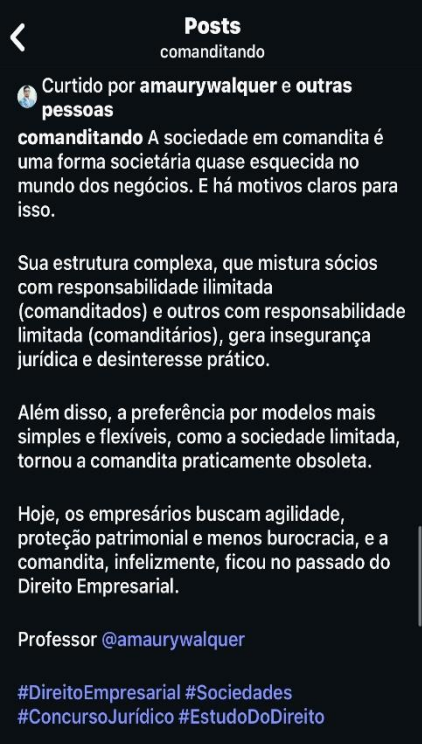
Curtido por amaurywalquer e outras pessoas

Professor @amaurywalquer



FALTA DE USO DA SOCIEDADE EM COMANDITA

A sociedade em comandita é uma forma societária quase esquecida no mundo dos negócios. E há motivos claros para isso. Sua estrutura complexa, que mistura sócios com responsabilidade ilimitada (comanditados) e outros com responsabilidade limitada (comanditários), gera insegurança jurídica e desinteresse prático. Além disso, a preferência por modelos mais simples e flexíveis, como a sociedade limitada, tornou a comandita praticamente obsoleta.



Curtido por **amaurywalquer** e outras pessoas

comanditando A sociedade em comandita é uma forma societária quase esquecida no mundo dos negócios. E há motivos claros para isso.

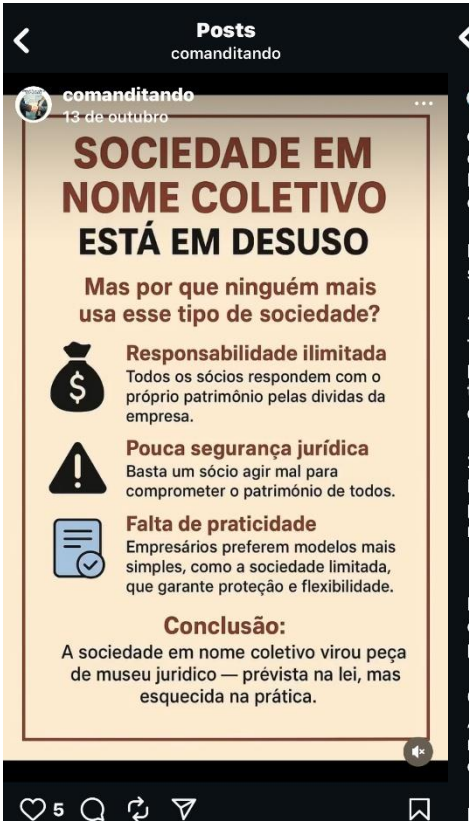
Sua estrutura complexa, que mistura sócios com responsabilidade ilimitada (comanditados) e outros com responsabilidade limitada (comanditários), gera insegurança jurídica e desinteresse prático.

Além disso, a preferência por modelos mais simples e flexíveis, como a sociedade limitada, tornou a comandita praticamente obsoleta.

Hoje, os empresários buscam agilidade, proteção patrimonial e menos burocracia, e a comandita, infelizmente, ficou no passado do Direito Empresarial.

Professor [@amaurywalquer](#)

#DireitoEmpresarial #Sociedades #ConcursoJurídico #EstudoDoDireito

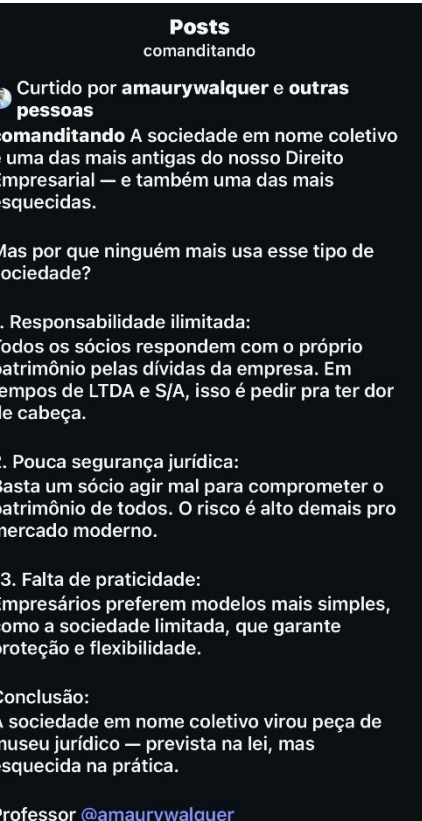


SOCIEDADE EM NOME COLETIVO ESTÁ EM DESUSO

Mas por que ninguém mais usa esse tipo de sociedade?

- Responsabilidade ilimitada**
Todos os sócios respondem com o próprio patrimônio pelas dívidas da empresa.
- Pouca segurança jurídica**
Basta um sócio agir mal para comprometer o patrimônio de todos.
- Falta de praticidade**
Empresários preferem modelos mais simples, como a sociedade limitada, que garante proteção e flexibilidade.

Conclusão:
A sociedade em nome coletivo virou peça de museu jurídico — prevista na lei, mas esquecida na prática.



Curtido por **amaurywalquer** e outras pessoas

comanditando A sociedade em nome coletivo é uma das mais antigas do nosso Direito Empresarial — e também uma das mais esquecidas.

Mas por que ninguém mais usa esse tipo de sociedade?

- Responsabilidade ilimitada:**
Todos os sócios respondem com o próprio patrimônio pelas dívidas da empresa. Em tempos de LTDA e S/A, isso é pedir pra ter dor de cabeça.
- Pouca segurança jurídica:**
Basta um sócio agir mal para comprometer o patrimônio de todos. O risco é alto demais pro mercado moderno.
- Falta de praticidade:**
Empresários preferem modelos mais simples, como a sociedade limitada, que garante proteção e flexibilidade.

Conclusão:
A sociedade em nome coletivo virou peça de museu jurídico — prevista na lei, mas esquecida na prática.

Professor [@amaurywalquer](#)

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Posts
comanditando

comanditando
20 de outubro

SOCIEDADE EM COMANDITA E SOCIEDADE EM NOME COLETIVO

SOCIEDADE EM NOME COLETIVO

todos os sócios respondem de forma ilimitada e solidária pelas dívidas da empresa — não há separação entre o patrimônio pessoal e o da sociedade

É um modelo tradicional

SOCIEDADE EM COMANDITA

existe uma divisão entre sócios comanditados (que administram e têm responsabilidade ilimitada) e sócios comanditários (que apenas investem e têm responsabilidade limitada ao valor das cotas)

Estrutura traz mais proteção

Em resumo:

- Nome coletivo = todos respondem ilimitadamente
- Comandita = uns administram, outros apenas investem

6 Curtido por **amaurywalquer** e outras pessoas

Posts
comanditando

comanditando As sociedades em comandita e em nome coletivo têm algo em comum: ambas são sociedades de pessoas, ou seja, baseiam-se na confiança entre os sócios. Mas há diferenças importantes entre elas.

Na sociedade em nome coletivo, todos os sócios respondem de forma ilimitada e solidária pelas dívidas da empresa — não há separação entre o patrimônio pessoal e o da sociedade. É um modelo tradicional, mas hoje pouco usado justamente por esse alto risco.

Já na sociedade em comandita, existe uma divisão entre sócios comanditados (que administram e têm responsabilidade ilimitada) e sócios comanditários (que apenas investem e têm responsabilidade limitada ao valor das cotas). Essa estrutura traz mais proteção para quem apenas aplica capital.

Em resumo:

- Nome coletivo = todos respondem ilimitadamente
- Comandita = uns administram, outros apenas investem

Professor [@amaurywalquer](#)

[#DireitoEmpresarial](#) [#Sociedades](#)
[#ConcursoPúblico](#) [#EstudoJurídico](#)
[#DireitoCivil](#) [#EstudandoPraConcurso](#)

Posts
comanditando

comanditando
29 de outubro

SOCIEDADE EM NOME COLETIVO

TODOS GEREM, TODOS RESPONDEM (ILIMITADO)

SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES

COMANDITADOS: GEREM E RESPONDEM (ILIMITADO)

COMANDITÁRIOS: INVESTEM E RESPONDEM (LIMITADO)

VS

CÓDIGO CIVIL: ENVOLVIMENTO & RISCO

#DireitoEmpresarial #Sociedades #NomeColetivo #ComanditaSimples #Empreendedorismo #ResponsabilidadeSocietária

2 Curtido por **amaurywalquer**

Posts
comanditando

comanditando Entenda as diferenças entre dois tipos clássicos de sociedade!

Na sociedade em nome coletivo, todos os sócios participam da gestão e respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações da empresa — ou seja, o patrimônio pessoal pode ser usado para pagar dívidas sociais.

Já na sociedade em comandita simples, existem dois tipos de sócios:

Comanditados — administram o negócio e também têm responsabilidade ilimitada;

Comanditários — apenas investem capital e sua responsabilidade é limitada à quota que aplicaram.

Ambas são previstas no Código Civil e refletem diferentes níveis de envolvimento e risco dos sócios na atividade empresarial.

Professor [@amaurywalquer](#)

[#DireitoEmpresarial](#) [#Sociedades](#)
[#NomeColetivo](#) [#ComanditaSimples](#)
[#Empreendedorismo](#) [#ResponsabilidadeSocietária](#)

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE
ABRIL DE 2022

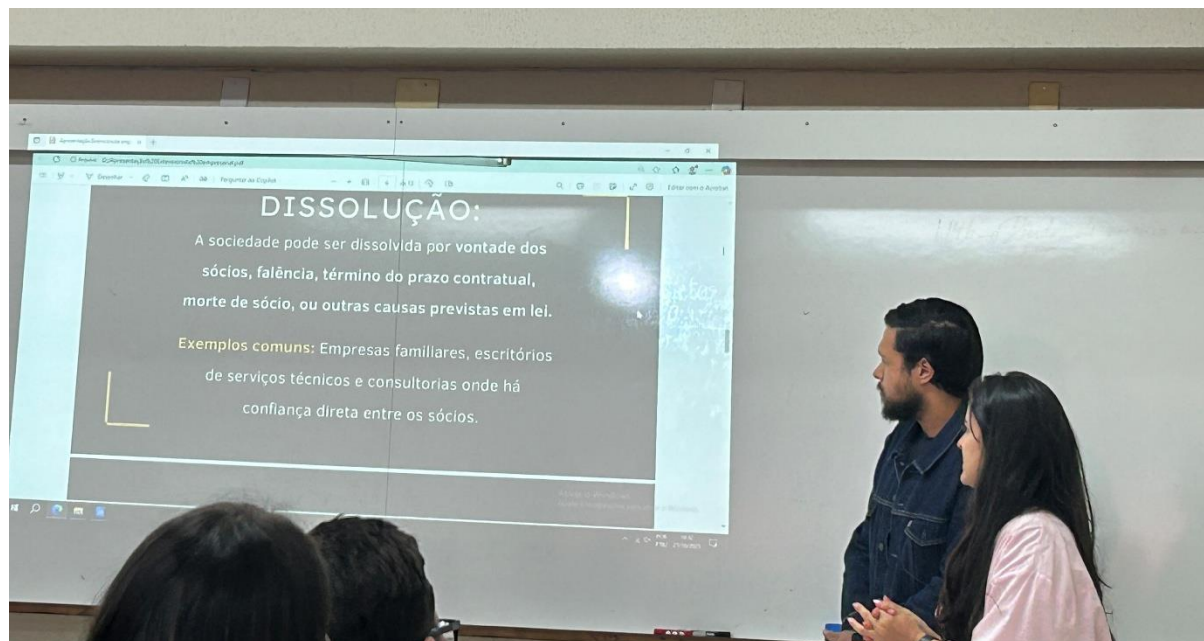
- 03 fotos das reuniões da equipe:



PORTARIA Nº 282, DE 14 DE
ABRIL DE 2022



- 03 fotos da apresentação do projeto em sala de aula:



PORTARIA Nº 282, DE 14 DE
ABRIL DE 2022



PORTARIA Nº 282, DE 14 DE
ABRIL DE 2022



PORTARIA Nº 282, DE 14 DE
ABRIL DE 2022

- 05 fotos da visita à Feira Vila Matias.



PORTARIA Nº 282, DE 14 DE
ABRIL DE 2022



PORTARIA Nº 282, DE 14 DE
ABRIL DE 2022



PORTARIA Nº 282, DE 14 DE
ABRIL DE 2022



PORTARIA Nº 282, DE 14 DE
ABRIL DE 2022



PORTARIA Nº 282, DE 14 DE
ABRIL DE 2022

- Apresentação dos slides em sala de aula: https://www.canva.com/design/DAG2t7NOY-E/AvUJX7Y1aq8bLR9SM3t3jw/view?utm_content=DAG2t7NOY-E&utm_campaign=designshare&utm_medium=link2&utm_source=uniqueLinks&utm_id=h91a9bdebb4

- Link da cartilha:

<https://drive.google.com/drive/folders/1cBicAe81rmzOZle7CXjSoXP6CUNtVyQX>



SOCIEDADE EM NOME COLETIVO E SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES

SOCIEDADE EM NOME COLETIVO

- É uma forma tradicional de sociedade empresária na qual todos os sócios assumem responsabilidade total e solidária pelas dívidas contraídas pela empresa.
- Fundamentação legal: artigos 1.039 a 1.044 do Código Civil.

Principais características:

- Apenas pessoas físicas podem integrar a sociedade;
- Todos os sócios participam da gestão, salvo disposição em contrário no contrato social;
- O nome empresarial deve conter o nome de um ou mais sócios, seguido de termos como “& Cia.”, “e Companhia” ou similares;
- Caso a empresa não consiga pagar suas obrigações, os bens pessoais dos sócios podem ser usados para quitar as dívidas.

Gestão e responsabilidades:

- O contrato social define quem administra e como serão tomadas as decisões;
- O sócio que se retirar ou falecer continua responsável pelas obrigações contraídas até dois anos após sua saída, conforme o art.1.032 do Código Civil.

Dissolução:

- A sociedade pode ser dissolvida por vontade dos sócios, falência, término do prazo contratual, morte de sócio, ou outras causas previstas em lei.

Exemplos comuns:

- Empresas familiares, escritórios de serviços técnicos e consultorias onde há confiança direta entre os sócios.





SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES

* É uma sociedade que combina elementos da sociedade limitada e da sociedade em nome coletivo, reunindo dois tipos de sócios com responsabilidades distintas.
* Base legal: artigos 1.045 a 1.091 do Código Civil.

Tipos de sócios:

- Comanditados: são os responsáveis pela administração e possuem responsabilidade ilimitada pelas dívidas da empresa;
- Comanditários: apenas contribuem com capital, tendo responsabilidade limitada ao valor de sua cota.

Características gerais:

- Somente os comanditados podem exercer funções de gestão;
- O nome empresarial deve conter o nome de pelo menos um comanditado e jamais o de um comanditário;
- O contrato social deve identificar os dois grupos de sócios e definir claramente suas funções e participações.

Vantagens:

- Possibilita a entrada de investidores sem interferência na administração;
- Permite que o negócio seja administrado por quem tem experiência na atividade.

Desvantagens:

- Os comanditados assumem riscos maiores;
- Pouco utilizada atualmente, devido à preferência por sociedades limitadas.

Exemplos:

Empresas de pequeno porte com sócios gestores e investidores, negócios familiares e empreendimentos de capital reduzido.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro: Contratos e Ações Unilaterais. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

MARTINS, Fran. Sociedades Comerciais e Empresariais. 30. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

REBOUÇAS, Rubens. Curso de Direito Comercial. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

DOCENTE:

Amatary Walquer Ramos de Moraes

ACADÊMICOS

Angélica Regina de Paiva Oliveira
Victor de Oliveira Rosa
Karina de Aguiar Thome
Julianne Rodrigues Aires da Silva
Mária Clara de Albuquerque Curvelo
Eduardo Carvalho Genestreti
Nathalya Brenda da Silva Maia
Bruno Klisman Ribeiro da Silva
Janderson Sérgio de Lima Moreira

